

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criado pelo Decreto-Lei n.º 9.295/46, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de Novembro, 2.987, em Curitiba-PR, representado neste ato por sua presidente, contadora **LUCÉLIA LECHETA**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CONNECTING WAY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.592.893/0001-50, estabelecida na cidade de Curitiba-PR, na rua Conselheiro Carrão, 831, Hugo Lange, neste ato representada por seu representante legal **VALMIR ALVES SINGH**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 3.292.293-3, inscrito no CPF/MF sob o n.º 510.641.489-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei n.º 8.666/93 e demais conseqüências legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Substituição de 06 (seis) câmaras analógicas do sistema interno de segurança do CRCPR e dos cabos coaxiais instalados nos dois elevadores, observando as seguintes especificações:

| Item | Descrição | Unid | Qtde |
|------|--|------|------|
| 1 | Câmera dome, IR 15m, 800 Linhas ref. Luxvision ou Similar | Unid | 2 |
| 2 | Câmera tubular, IR 25m, 800 Linhas ref. Luxvision ou Similar | Unid | 2 |
| 3 | Câmera Tubular, IR 35m, 800 Linhas ref. Luxvision ou similar | Unid | 2 |
| 4 | Conector BNC macho c/ mola c/parafuso | Unid | 6 |
| 5 | Conector DC fêmea c/borne | Unid | 6 |
| 6 | Conector DC macho c/borne | Unid | 6 |
| 7 | Çabo coaxial 4mm c/bipolar (100 m) | RI | 1 |
| 8 | Caixa plástica c/espelho | Unid | 1 |

Entregue e instalado na cidade de Curitiba - PR, Na Rua XV de Novembro, 2987.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo acima citado e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

a) Termo de referência - Processo de Dispensa n.º 041/2015;



b) Documentos de PROPOSTA COMERCIAL e demonstração de regularidade fiscal.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, em consonância com o prazo de garantia dos equipamentos.

CLAUSULA QUARTA - DA EXECUCAO DO CONTRATO

O recebimento/fiscalização do serviço é de responsabilidade do CRCPR, através do funcionário Wilson Paulo Koteski, fone (41) 3360-4710, e-mail wilson@crcpr.org.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos entregues/instalados, se em desacordo com este contrato.

CLAUSULA QUINTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSOES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

CLAUSULA SEXTA - OBRIGACOES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além da entrega e instalação do objeto ora contratado, consoante o mencionado na Cláusula Primeira, obriga-se a:

- I. responsabilizar-se integralmente qualidade e segurança dos produtos, nos termos da legislação vigente;
- II. arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e à execução dos serviços, tais como: mão de obra, materiais, administração, equipamentos, ferramentas, etc.
- III. repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenham sido danificados ou extraviados por seus empregados;
- IV. não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- V. entregar os equipamentos instalados e em perfeito funcionamento no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- VI. o produto ofertado deverá possuir garantia de, no mínimo, de 12 meses;
- VII. Sendo necessária a remoção do produto para conserto ou substituição, o prazo será de até 05 (cinco) dias úteis, devendo a CONTRATADA deixar equipamento em substituição, por conta própria e sem ônus para o CRCPR, durante o período de garantia do equipamento e serviço de instalação;
- VIII. Apresentar os funcionários, que devem estar devidamente identificados, munidos de ferramentas e EPIs adequados por ocasião da instalação dos equipamentos.
- IX. Os equipamentos devem ser certificados pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia).



CLAUSULA SETIMA - OBRIGACOES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Exercer a fiscalização dos produtos entregues por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- II. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- III. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- IV. Efetuar os pagamentos devidos;
- V. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- VI. Observar a efetiva aplicação da Lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão à conta do orçamento geral do CRCPR para o exercício de 2015.

CLAUSULA NONA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela entrega e instalação dos materiais descritos na Cláusula Primeira do presente contrato, o valor total de **R\$ 1.939,00** (um mil novecentos e trinta e nove reais)

CLAUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pelo fornecimento do objeto da licitação, depois de atestado pela fiscalização do contrato, será efetuado até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado por meio de sistema eletrônico ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta ao CONTRATANTE qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 03 (três) dias úteis no recebimento do valor pago, se a ordem bancária foi emitida dentro do prazo de vencimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

PARÁGRAFO QUARTO - Juntamente com as notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e do comprovante de optante do SIMPLES NACIONAL (em sendo o caso), devidamente atualizadas.



PARÁGRAFO QUINTO - A critério do CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para consigo, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Eventuais atrasos de pagamento, por culpa do CONTRATANTE, gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora de pagamentos de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 - Código Civil.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF nº 1234/12 ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

PARÁGRAFO OITAVO - Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela LC 123/2006, ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 25 da Instrução Normativa SRF nº 1234/12 ou outra norma que venha a substituí-la.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I - Advertência.

II - Multas:

- a)** de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, limitados a 30% (trinta por cento) do mesmo valor;
- b)** de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c)** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu



objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado de forma administrativa e/ou judicial.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.



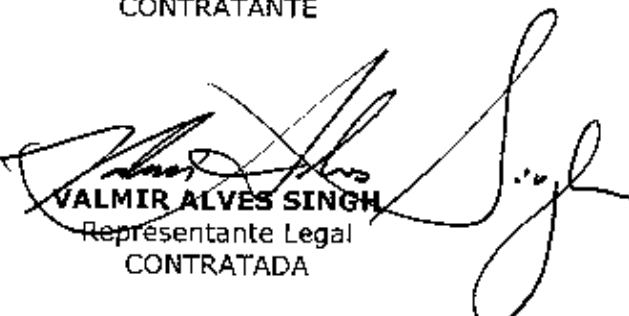
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Curitiba - Seção Judiciária do Paraná, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 08 julho de 2015.


Lucélia Lecheta
Presidente
CONTRATANTE


VALMIR ALVES SINGH
Representante Legal
CONTRATADA